



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

GENILSON COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

A Vereadora que esta subscreve, com amparo no art. 110, IX do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Boa Vista, Arthur Henrique e que seja atendida a seguinte INDICAÇÃO:

SOLICITO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, POR MEIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, REALIZE UM ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE PARA A CRIAÇÃO DE UMA PRAÇA DE INCLUSÃO DESTINADA A CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM ESTRUTURA ADAPTADA ÀS SUAS NECESSIDADES SENSORIAIS, MOTORAS E COGNITIVAS.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa à construção de um parque infantil adaptado destinado a crianças, adolescentes e pessoas com deficiência (PCDs), com especial atenção às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com brinquedos inclusivos e estrutura sensorialmente adequada, promovendo o lazer, o convívio familiar e a inclusão social.

A iniciativa parte da necessidade de criar ambientes acessíveis e acolhedores, que permitam a participação plena de todas as crianças, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas. Crianças com TEA, por exemplo, necessitam de espaços planejados que respeitem suas especificidades, com brinquedos e sinalizações que facilitem a interação e o desenvolvimento, mesmo quando não utilizam a linguagem verbal.

Brinquedos adaptados, piso tátil, placas com comunicação alternativa (imagens e textos)



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA JEU NUNES**

e áreas sensoriais com estímulos adequados são recursos fundamentais para promover o desenvolvimento físico, emocional e intelectual dessas crianças, além de fortalecer o vínculo social e familiar. A proposta também prevê a inclusão de brinquedos comuns, para que crianças neurotípicas e neurodivergentes compartilhem o mesmo espaço com igualdade e segurança, promovendo a integração e o respeito à diversidade.

É dever do Poder Público garantir políticas efetivas de inclusão e acessibilidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 16, assegura à criança o direito à liberdade, ao brincar, à cultura e à convivência comunitária. Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seu artigo 3º, o princípio do desenho universal, exigindo que espaços públicos sejam planejados para atender a todas as pessoas, com ou sem deficiência.

Além disso, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012) assegura o direito à inclusão social e à participação em atividades de lazer e cultura, sendo dever do Estado garantir meios acessíveis para essa convivência.

Portanto, a construção de um parque infantil inclusivo no município de Boa Vista representa não apenas uma ação socialmente necessária, mas também uma obrigação legal e moral do poder público, contribuindo para uma cidade mais justa, acessível e preparada para acolher todas as infâncias, com respeito à diversidade e à dignidade de cada cidadão.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”, Boa Vista – RR, 06 de junho de 2025.

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR